



01.0232897-8

1893

JUIZO FEDERAL DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

Nº ~~354~~ 351

ESCRIVÃO

Guilhermino Santos

SÉRIE A.

Autos cíveis de penhora executiva em  
que são:

A Fazenda Nacional

Francisco Bracard de Bracard

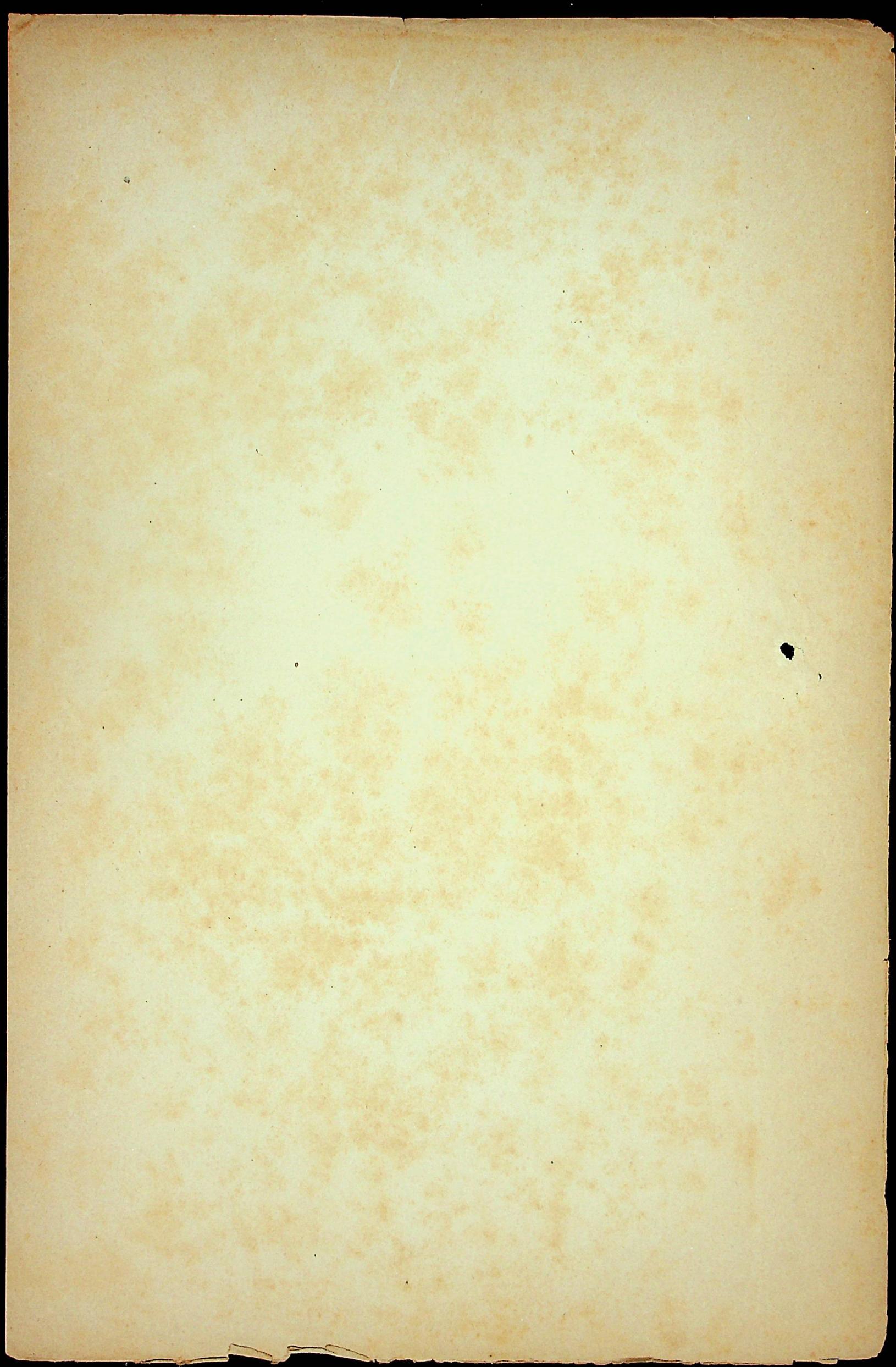
A

R

AUTUAÇÃO

Os 5 de Dezembro de 1893, nesta Cidade de São Paulo, e em meu Cartório autuo uma petição da Fazenda Nacional, assignada pelo Deutor Procurador da República e deferido pelo meritíssimo Juiz Federal, requerendo a expedição de mandado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da dívida activa nella mencionada. A petição veio instruída com a competente Certidão da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, neste estado, como adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu



2

Illum. Sra. Dr. Juiz Federal

Leopoldo da  
6-12-99

D. Rec. A. sim  
S. Paulo 5 de out de 1899  
*Aquino de Castro*

Dia a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
*Francisco Thomas* de Aquino

é dvedor á mesma da quantia de ~~cento e vinte~~  
~~mil reis~~,  
constante da certidão junta N° 357 da Série T.H.,  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a  
cobrança executivamente: por isso

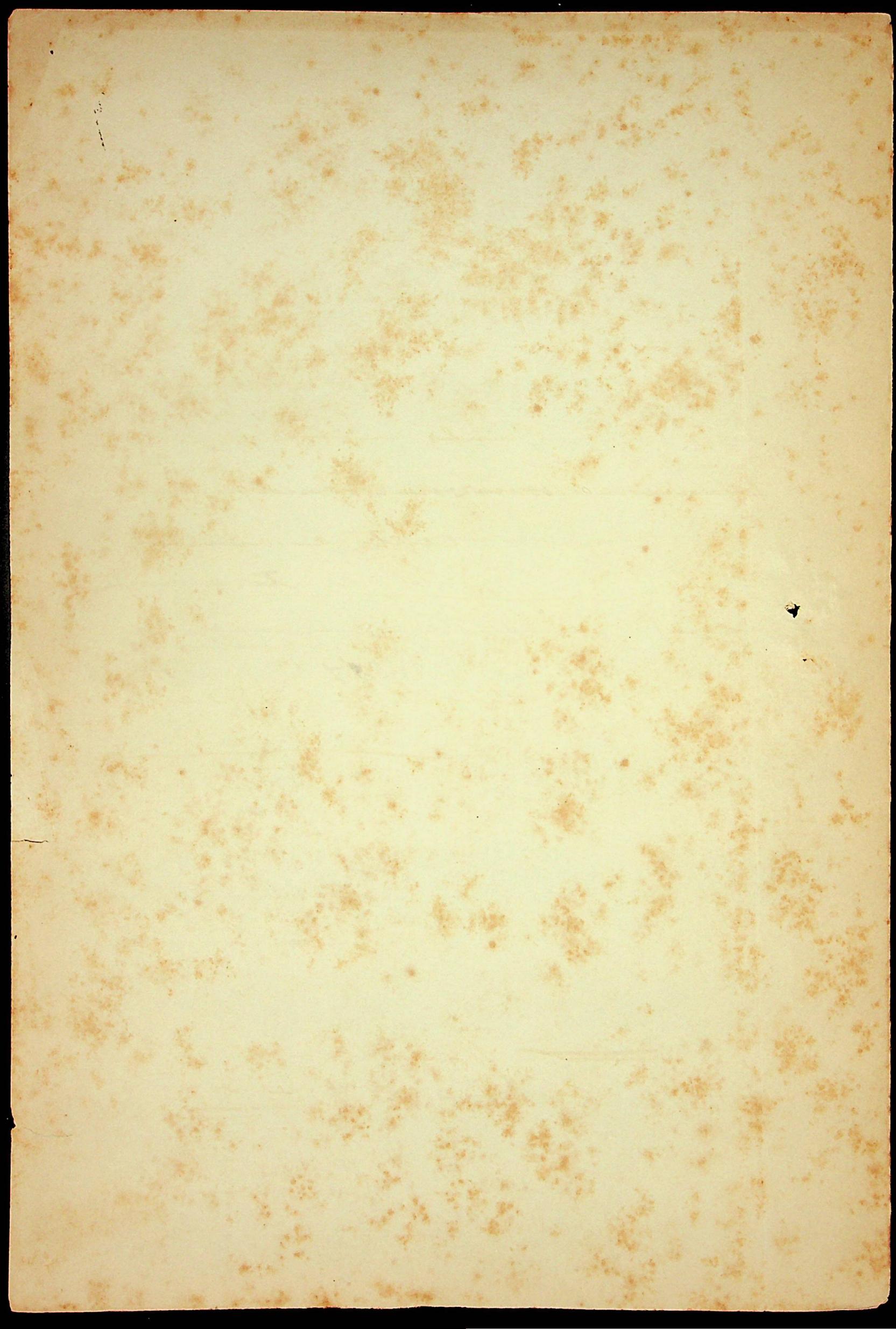
P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhaia pela referida quantia e custas  
até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 18 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

*Bernardo da Cunha*



2<sup>o</sup> via  
N. 351

Série P. 13



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Federal de São Paulo consta que o Snr. Francisco Thomas de Aguiar é devedor à Fazenda Nacional da quantia de cento e vinte mil reis proveniente do imposto e multa de consumo do fumo, que deixou de pagar em Bratis, no exercício de 1895-

Imposto	20\$00
Multa	100\$00
Rs.	120\$00

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se extraiu a presente certidão.

Delegacia Federal de São Paulo, 18 de Julho de 1899  
Delegado Federal  
O INSPECTOR.

Malacançape Pdrz

~~Debt to John de~~

~~John Smith Esq~~

~~and not less than one mill~~

~~John Smith Esq~~

~~John Smith Esq~~

~~John Smith Esq~~

~~John Smith Esq~~

Certifico e dou fé que por oc-  
casião do uso que fiz Federal, a res-  
pectiva destes autos ao Doutor  
Procurador Fiscal Sampaio,  
15 de Abril de 1915.

O 2º Escrivão,

Joaquim Gómez

### Vista

Em 15 de Abril de 1915, em  
cartório, faço estes autos  
com vista ao Doutor Procu-  
rador Fiscal. Exmo. Doutor  
Joaquim Gómez  
Segundo escrivão da  
Câmara

Diria

No constando p-  
mento a fls 9 do hinc o registo  
de executivos, require a expedi-  
ção de nova procuraria.

São Paulo, 11 de Janeiro de 1918.

O procurador fiscal  
apostila, date.

Recebido

Ass 14 de Fevereiro de 1918,  
em São Paulo, tornaram es-  
tos autos com o parecer  
negra. Rev. Vizcaínha da  
Silva Líbano, exame  
e escravo. E exame  
segundo exame premo.

Conclusões

Aos 14 de Janeiro de 1918,  
em Cartório, faço estes  
autos conclusões ao Dr.  
Juiz Federal. Exmo. Sr. Nicanor  
dasilva liberto, ex-morador  
possui: lo aguardam moças,  
segundo certas pessoas.

Conclusões

Sim. S. Paulo 30 - 1º 918

H. Olimpo

Latta

Aos 30 de Janeiro de 1918,  
em Cartório, tornaram-me  
notas autos contra o des-  
facho mifra. Exmo. Dr.  
carlos dasilva liberto,  
ex-morador seismo. Exmo.  
Juiz Federal. Exmo. Exmo.  
segundo certas pessoas.

Certifico que foi expedido  
da Procuradoria do Juizo  
Suplementar Federal a este  
Atto: da que sou Oficial  
Paulo, 14 de Março de  
1918. O juiz decretado,  
Mário da Mota

5

Invitada  
11115 de Mayo de 1881  
en su corto y punto  
de estos cuatro aspectos  
de acuerdo con lo re-  
querido. Señor Dr. Am  
blat, agudo en  
que

~~doe & doff'd aday~~

right round a bit.

This however is probably not  
the way which it would proceed,  
with a cold vapour may have  
been added, & some rotund  
or dumb forms produced so as  
to appear like a process of devi-  
tions or turns, like a winding

4

Exmo. Dr. Juiz Federal

Sr.

S. Paulo, 14-5-2821

W. Glaw

Diz a Fazenda Nacional,  
por seu procurador, no executivo contra  
Francisco Thomas de Aguiar, que é a  
presente para requerer a V. Exc. se digne  
mandar juntar a inclusa petatio-  
ria aos respectivos autos, dando-se  
vista dos mesmos ao suspeito para re-  
querer o que for conveniente aos anda-  
mentos do processo. Nestes termos,

P. Diferimento

S. Paulo, 14 de Maio de 1921

Procurador fiscal,

Christy Saal.

March 2nd 1870 A.D. 3

Spent about a day

atmosphere as yesterday was very  
dry and bright & generally windless  
with a cold & change over toward  
darker conditions so today however  
was much more comfortable for one  
or even sleep as far as I have  
had to determine it being a very  
quiet bed outside of course

Very quiet to night

2º OFFICIO

MARINO MOTTA

Juizo Federal

- DA -

Seção

de S. Paulo

# Carta Precatoria

passada do Juizo em frente ao Suplente do Substituto do Juiz Seccional no Municipio de Brótoas.

para os fins que abaixo se declara.

Compro - se Pro-tos 9 de Abril 1918  
From this is the time of service

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Suplente do Substituto do Juizo Seccional no Municipio de Brótoas

O Doutor Washington Bro-

rio de Oliveira

Juiz Federal da Seção do Estado de S. Paulo.

Faz saber a Vossa Excellencia, que pelo Doutor Procurador Fiscal, foi requerido que executivamente se promovesse a cobrança da quantia de cento e vinte  
mil reis — Rs. 120.000  
que Francisco Thomas de  
Aguirre, residente

nesse Municipio, é devedor à Fazenda Nacional, proveniente  
de imposto e multa de consumo de fumo, que deixou  
de pagar no exercicio  
de 1865 —

no exercicio de 1895; cujo pagamento não foi no  
devido prazo effectuado, como se vê da certidão enviada pela Dele-  
gacia Fiscal do Thesouro Federal sob numero 351

da serie T.C. Depreco a Vossa Excellencia que  
sendo-lhe esta apresentada, seja o dito devedor citado para no prazo  
improrrogavel de vinte e quatro horas que correrão em cartorio, pagar a  
importancia da divida e custas; e em falta do pagamento dentro do  
prazo marcado, procedaes a penhora em tantos bens quantos cheguem  
e bastem para pagamento da divida e custas até final, devendo neste  
caso serem prescritas todas as formalidades de direito referentes à  
materia; e finalmente, devolvida esta, terceis prestado bons serviços à  
Fazenda Nacional e a mim mercê.

Dada e passada nesta Capital do Estado de S. Paulo,  
aos quinze de Março de 1918

*Eduardo Maria Pagnonchi*

*Washington Pinho de Oliveira*

Pagará afinal o sello de 2 fls e custas do Juizo  
alem das que accrescer. Rs. 50<sup>00</sup> 600

O 2º Escrivão

Certifico que, tendo feito as necessarias  
indagações e procedido as devidas aver-  
iguações; verifiquei por ser publico e  
notorio nessa cidade que o executado  
~~Francisco Thomaz de Aquino~~ faleceu  
ha muitos annos, sem deixar bens  
algum e por todo o conteúdo do manu-  
dado precatória retroverdade do que  
dou fé Brotas 23 de Maio de 1917 Oficial  
de Justica João Antônio Baptista

4

## Vista

11125 de Maio de 1921  
O Procurador fiscal fez estes  
autos com vista ao Dr. Pro-  
curador Fiscal. Ex. Dr. J. B.  
Mauri, apesar da pressa

## — Comissaria —

A vista da certidão retro, aguar-  
do oportunidade para refazer a  
cobrança. São Paulo, 9 de Agosto de 1921  
Procurador fiscal, Aristides Carle.

## Data

Em 9 de Agosto de 1921, em car-  
tório tornaram estes autos com  
a cota supra. Ex. Mauri, apesar  
da pressa,

## Conclusão

Em 9 de Agosto de 1921, em car-  
tório, faço estes autos conclusos  
ao M. Juiz Federal, Ex. Mauri

Mete, quid estis sive.

Ianuarii,  
S. Pauli, 10-8-92  
(Molm)

-Dato-

Emj o ge Regist. p. 1927, em  
parteis, Ternaream, estis  
autem eam o peracto supra.  
Emj ducimus Mete, quid  
estis sive.

